



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Ordinária nº 21/2024

Protocolo 499 Envio em 13/05/2024 11:46:18

Autoria: Fabiano José dos Santos.

Dispõe sobre o acréscimo do §3º ao Art. 2º, da Lei Ordinária 2.660 de 16 de dezembro de 2014, que autoriza o Município de Palmital a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a implantação da Atividade Delegada no Município de Palmital-SP.

Art. 1º O Art. 2º da Lei Ordinária nº 2.660 de 16 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescido do § 3º:

“Art. 2º.....
.....

§ 3º A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, em 10 de maio de 2024.

Fabiano José dos Santos
Vereador



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por objetivo definir explicitamente a natureza indenizatória de determinadas gratificações concedidas pelo Município de Palmital aos servidores públicos da Secretaria Estadual de Segurança Pública (policiais militares) que atuam na Atividade Delegada (convênio firmado entre o Município de Palmital e o Estado de São Paulo), assegurando a correta interpretação e aplicação das normas relativas à remuneração e benefícios. Este esclarecimento é essencial para manter a transparência nas políticas de remuneração do serviço público e garantir uma gestão fiscal responsável.

Ao estipular que a gratificação não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, nem considerada para cálculo de vantagens pecuniárias subsequentes, a lei busca evitar o aumento progressivo e não planejado da folha de pagamento dos entes públicos, que poderia resultar em desequilíbrios financeiros. Além disso, ao excluir a incidência de descontos previdenciários, de assistência médica e de natureza tributária sobre tais gratificações, a proposta visa a não onerar o servidor com encargos sobre valores que possuem caráter de compensação por despesas efetuadas no exercício de suas funções.

Portanto, a clarificação proposta é uma medida de prudência fiscal e administrativa, que contribui para a sustentabilidade financeira do serviço público e para a justa compensação dos servidores, sem criar precedentes para incrementos remuneratórios permanentes e cumulativos.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, em 10 de maio de 2024.

Fabiano José dos Santos
Vereador

